

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO
FUNDAMENTAL 709 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO
BRASIL (APIB)
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : LUCAS DE CASTRO RIVAS
INTDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO CIMI
ADV.(A/S) : RAFAEL MODESTO DOS SANTOS
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS - ASSOCIAÇÃO
DIREITOS HUMANOS EM REDE
ADV.(A/S) : JULIA MELLO NEIVA
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
ADV.(A/S) : GABRIEL ANTONIO SILVEIRA MANTELLI
ADV.(A/S) : THIAGO DE SOUZA AMPARO
AM. CURIAE. : ISA INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
ADV.(A/S) : JULIANA DE PAULA BATISTA
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
- MNDH
ADV.(A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA
AM. CURIAE. : CONSELHO INDIGENA TAPAJOS E ARAPIUNS

ADPF 709 MC / DF

AM. CURIAE. :TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) :LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :COMISSAO GUARANI YVYRUPA
ADV.(A/S) :ANDRE HALLOYS DALLAGNOL
ADV.(A/S) :GABRIELA ARAUJO PIRES
AM. CURIAE. :FÓRUM DE PRESIDENTES DE CONSELHOS
DISTRITAIS DE SAÚDE INDÍGENA - FPCONDISI
ADV.(A/S) :JOSIE DE ASSIS BRASIL GONZALEZ
AM. CURIAE. :UNIÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO VALE DO
JAVARI (UNIVAJA)
ADV.(A/S) :THAYSE EDITH COIMBRA SAMPAIO
ADV.(A/S) :ALUISIO LADEIRA AZANHA

DECISÃO:

1. **PET 56166/2021:** Decisão deste Juízo, de 24.05.2021, determinou à União a adoção imediata de todas as medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das populações indígenas que habitam as TIs Yanomami e Munduruku, diante da ameaça de ataques violentos e da presença de invasores nas áreas, assentando que fosse destacado **“todo o efetivo necessário a tal fim”, bem como que ele permanecesse no local “enquanto presente tal risco”**.

2. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB informa ao Juízo, por meio da petição em referência, que a Polícia Federal deflagrou a “Operação Mundurukânia”, em cumprimento à decisão, mas que, passados alguns dias, se retirou do local. Entretanto, segundo a APIB, ainda haveria conflito e risco para a vida de lideranças e comunidades indígenas. Para demonstrá-lo, a APIB alude a nota publicada pelo MPF nesse sentido[1]. Com base em tais argumentos, a associação requer a retomada da operação das forças de segurança e a proteção de lideranças e comunidades.

ADPF 709 MC / DF

3. Além disso, segundo informação transmitida ao Juízo pelo Ministério Público Federal e noticiada pela imprensa[2], as Forças Armadas não puderam participar da operação por falta de verbas, o que se espera possa ser solucionado para as próximas operações. Registro com desalento o fato de que as Forças Armadas brasileiras não tenham recursos para apoiar uma operação determinada pelo Poder Judiciário para impedir o massacre de populações indígenas.

4. Considerando que o Juízo precisa ter a exata compreensão dos fatos em curso: (i) ouça-se o Superintendente da Polícia Federal responsável pela operação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a situação da área, o contingente de policiais que permaneceu no local e a sua suficiência para assegurar a proteção das comunidades indígenas; (ii) intime-se o Ministério Público, na pessoa da i. Subprocuradora-Geral da República Eliana Peres Torelly de Carvalho, para que, em igual prazo, se manifeste sobre a situação na área; e (iii) intime-se o Ministro da Defesa, para ciência desta decisão.

5. Dado que se desconhece a situação real na TI Munduruku e que se alega risco à vida e à integridade física dos envolvidos e perigo na demora quanto à providência, determino, ainda, à Polícia Federal, *ad cautelam*, que adote, de imediato, todas as medidas necessárias a assegurar a vida e a segurança dos que se encontram na TI Munduruku e imediações, deslocando efetivos para a região ou majorando-os se necessário.

Publique-se. Intime-se pelo meio mais expedito à disposição.

Brasília, 1º de junho de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

RELATOR

ADPF 709 MC / DF

Notas:

[1] MPF. Procuradoria da República no Pará. MPF critica retirada de forças federais de região sob ataque de garimpeiros e pede proteção a lideranças no PA, 27.05.2021. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-critica-retirada-de-forcas-federais-de-regiao-sob-ataque-de-garimpeiros-e-pede-protecao-a-liderancas-no-pa/>

[2] Rubens Valente, Defesa cancelou apoio à operação da PF contra garimpos no Pará. *UOL*, 28 mai. 2021: “O Ministério da Defesa cancelou, sob o argumento de falta de recursos, o apoio logístico que estava previsto à operação da Polícia Federal contra garimpos ilegais desencadeada nesta semana na Terra Indígena Munduruku, em Jacareacanga (PA). Em retaliação à ação da polícia, garimpeiros ameaçaram lideranças indígenas contrárias ao garimpo, queimaram uma casa e atacaram agentes federais no município”; e Martha Raquel, Operação contra garimpo no Pará não contou com tropas do exército por falta de verba. *Brasil de Fato*, 28 mai. 2021.